

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM

(Aprovado em 17 de fevereiro de 2010, revisto em 16 de julho de 2014 e 11 de maio de 2022)

Artigo 1.º

Composição

1. Nos termos do artigo 30.º dos Estatutos da ESAS, o Conselho Técnico-Científico (CTC) é composto por vinte e dois membros, dos quais:

a) Vinte eleitos pelos docentes da Escola;

b) Dois cooptados de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola.

2. A eleição dos membros do CTC decorre nos termos definidos nos Estatutos da ESAS e por regulamento eleitoral próprio.

3. A cooptação dos membros referidos na alínea b) do n.º 1 deste artigo realiza-se mediante convite do diretor da ESAS, decorrente de proposta do CTC sobre os membros a cooptar.

4. O CTC tem um presidente, um vice-presidente e um secretário.

5. A convite do presidente do CTC e sempre que a agenda o justifique, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outros docentes da Escola ou personalidades de outras instituições.

Artigo 2.º

Inerências

Sempre que não sejam membros eleitos, têm assento no CTC, sem direito a voto, o diretor, os presidentes da Assembleia de Escola, do Conselho Pedagógico e dos departamentos da ESAS, bem como os coordenadores dos cursos conferentes de grau, desde que tenham alunos ingressados no 1.º ano, pela 1.ª vez, nos dois últimos anos. Os cursos não conferentes de grau, que não disponham de coordenador eleito no CTC, serão representados pelos respetivos presidentes dos Departamentos ou, sempre que se justifique, mediante convite pelo Presidente do CTC.

Artigo 3.º

Participação

1. Todos os membros do CTC têm a obrigação de participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão a que pertencem.

2. A comparência dos membros eleitos às reuniões do CTC prefere a qualquer outro serviço, à exceção de provas de avaliação, de concursos e do disposto no artigo 6.º.

Artigo 4.º **Responsabilidade**

Os membros do CTC são responsáveis pelos prejuízos que possam resultar das deliberações, exceto se ficarem vencidos na deliberação e solicitarem o registo da respetiva declaração de voto e razões que o justificam na ata ou não tiverem estado presentes nas reuniões em que as deliberações foram tomadas.

Artigo 5.º **Renúncia e perda de mandato**

1. Os membros do CTC podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração, por escrito, dirigida ao presidente do CTC.
2. Os membros do CTC perdem o mandato quando:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções.
 - b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, exceto se a justificação for aceite nos termos do artigo 6.º deste regulamento.
 - c) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

Artigo 6.º **Justificação de faltas**

1. A aceitação de justificação de faltas dos membros eleitos compete ao presidente do CTC e obedece aos seguintes critérios:
 - a) Consideram-se justificadas as faltas por serviço externo e por ausência ao serviço, devidamente autorizadas pelo diretor da ESAS.
 - b) Consideram-se justificadas as faltas dadas ao abrigo do número 2 do artigo 3.º deste regulamento, acrescidas da participação em eventos pedagógicos, técnicos ou científicos a decorrer na ESAS, que sejam comunicadas, por *e-mail*, ao presidente do CTC até 3 dias úteis após a falta.
 - c) Consideram-se justificadas as faltas a reuniões extraordinárias por sobreposição com aulas inadiáveis que sejam comunicadas, por *e-mail*, ao presidente do CTC até 3 dias úteis após a falta.
2. Não há lugar à aceitação de justificações de faltas dos membros eleitos que não cumpram o disposto no número anterior.

Escola Superior Agrária

3. Os membros cooptados do CTC devem justificar as suas faltas a reuniões mediante *e-mail* dirigido ao presidente do CTC, até três dias úteis após a reunião a que faltarem, cabendo ao presidente a respetiva aceitação, que deverá ter em conta as atividades principais dos membros cooptados.

Artigo 7.º

Quórum

1. Salvo o disposto no número seguinte, o CTC e as suas comissões só podem reunir e deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo deliberar, em segunda convocatória desde que esteja presente fisicamente ou através de meios telemáticos um terço dos seus membros com direito a voto.
3. O quórum sofrerá as consequentes adaptações sempre que existam casos de impedimento, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Competências

1. Nos termos da lei e do artigo 32.º dos Estatutos da ESAS, compete ao CTC:
 - a) Elaborar o seu regulamento interno, que será aprovado por maioria dos seus membros;
 - b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto, bem como sobre a criação, alteração ou dissolução de departamentos da Escola;
 - d) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, tendo em conta os critérios gerais definidos pelo conselho científico-pedagógico do IPSantarém;
 - e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados, bem como, propostas de alteração destes;
 - f) Pronunciar-se sobre as propostas de mapa do pessoal docente que o diretor pretenda endereçar ao presidente do IPS;
 - g) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário do órgão;
 - h) Eleger os coordenadores de curso;
 - i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor, por sua iniciativa, ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
 - j) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, designadamente, os relativos à avaliação do desempenho dos docentes cuja competência lhe é atribuída pelo respetivo regulamento e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

Escola Superior Agrária

- k) Propor os números máximos de matrículas anuais para os cursos e outras atividades de formação, mormente as constantes na alínea m) do presente artigo 8.º;
- l) Praticar os atos previstos na lei relativos a todas as matérias no âmbito do acesso, frequência e regimes do ensino superior, nos termos da lei e dos regulamentos do IPSantarém, nomeadamente: mudança de par instituição/curso, reingresso, estudantes internacionais; provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e dos titulares de cursos de dupla certificação; frequência de unidades curriculares isoladas e estudantes em tempo parcial;
- m) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados com os cursos de mestrado, nomeadamente: propor anualmente, aos órgãos competentes do IPSantarém, o número de vagas; aprovar os critérios de seleção e seriação dos candidatos e designar o respetivo júri, mediante proposta do coordenador do curso; homologar a lista ordenada final dos candidatos; aprovar, mediante proposta do coordenador do curso, o orientador e o coorientador, quando exista, da unidade curricular “Dissertação/ Trabalho de Projeto/Estágio”, bem como a constituição de júris da unidade curricular “Dissertação/ Trabalho de Projeto/Estágio”; outros assuntos que resultem da alteração do Regulamento dos Mestrados do IPSantarém;
- n) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e o horário das tarefas letivas proposto pelo diretor, que terá em consideração as definições e articulação emanadas do conselho científico-pedagógico do IPSantarém;
- o) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- p) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- q) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- r) Aprovar os programas das unidades curriculares, submetidos pelos coordenadores de cursos após aprovação em reuniões de curso;
- s) Deliberar sobre o reconhecimento de graus estrangeiros;
- t) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- u) Deliberar sobre creditação da formação certificada e de experiência profissional nos termos do disposto no art.º 9.º do Regulamento do IPSantarém.

2. Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 9.º Funcionamento

1. Ao presidente, que tem voto de qualidade em caso de empate, compete a convocação e a direção das reuniões, a assinatura das atas em conjunto com o secretário, a verificação da legalidade das deliberações do CTC e a sua representação oficial, nomeadamente no conselho científico-pedagógico do IPSantarém.

Escola Superior Agrária

2. Na ausência ou no impedimento do presidente este é substituído pelo vice-presidente.
3. O CTC funciona em plenário ou em comissões, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.
4. As reuniões ordinárias do plenário terão lugar pelo menos uma vez em cada três meses, tendencialmente na segunda 4.ª feira do mês.
5. O plenário pode ainda reunir extraordinariamente por iniciativa do presidente, por solicitação do diretor ou por solicitação, por escrito de, no mínimo, 1/3 dos membros do CTC, indicando o assunto que desejam ver tratado.
6. As reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário do CTC são convocadas com uma antecedência de, no mínimo, cinco e dois dias úteis, respetivamente. As reuniões da comissão permanente e da comissão de coordenação de cursos poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de até dois dias úteis.
7. Das convocatórias deverão constar a ordem de trabalhos e todos os documentos indispensáveis à preparação da reunião. A entrega de convocatórias e documentos far-se-á por correio eletrónico.
8. As propostas respeitantes à ordem de trabalhos estabelecida serão apresentadas por correio eletrónico, com um mínimo de dois dias úteis de antecedência ao presidente do conselho técnico-científico, que as fará distribuir.
9. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
10. O texto da proposta será obrigatoriamente transcrito para ou anexo à ata da sessão respetiva.
11. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, constando expressamente da respectiva ata a utilização de tais meios.

Artigo 10.º

Votações e deliberações

1. As votações são nominais, exceto nas deliberações referentes a eleições e à apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, que são sempre feitas por escrutínio secreto.
2. As deliberações do CTC são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos previstos na lei ou quando se trate de aprovação do regulamento interno do CTC, em que estatutariamente se exige maioria absoluta dos membros do CTC.
3. São inválidas, designadamente, as deliberações:
 - a) Que sejam tomadas em reuniões não regularmente convocadas, exceto se todos os membros estiverem presentes e não se opuserem, logo no início, à realização da reunião;

Escola Superior Agrária

- b) Que sejam tomadas em reuniões sem quórum;
 - c) Que não obtenham a maioria legal exigida;
 - d) Que incidam sobre matérias estranhas às competências do CTC.
4. A discriminação dos resultados das votações e deliberações consta obrigatoriamente das atas.
 5. Sempre que haja empate em votações nominais, o presidente exercerá o seu voto de qualidade.
 6. Sempre que haja empate em votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
 7. É proibida a abstenção quando o CTC esteja a exercer funções consultivas.

Artigo 11.º

Atas

1. Das atas de cada reunião, plenária ou de qualquer comissão, constam:
 - a) A indicação da data, do local, da ordem de trabalhos, das horas de início, termo e eventual interrupção;
 - b) A indicação dos membros presentes e dos ausentes;
 - c) A referência dos assuntos tratados;
 - d) A referência sucinta dos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
 - e) O teor das deliberações;
 - f) Os resultados das votações;
 - g) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.
2. Logo que aprovada a ata de cada reunião, serão divulgadas, na página do CTC do *website* da ESAS, a ordem de trabalhos e as respetivas deliberações.
3. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação dos membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. Nos casos em que o CTC assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta sintética, logo na reunião a que disser respeito, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

Escola Superior Agrária

6. As deliberações do CTC adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 12.º

Coordenador de curso

1. O coordenador de curso é eleito pelo conselho técnico-científico, conforme a alínea r) do artigo 32.º dos estatutos da ESAS, de acordo com regulamento a aprovar pelo conselho técnico-científico.

2. Compete ao coordenador de curso, designadamente:

a) Representar o curso junto dos órgãos da Escola;

b) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;

c) Assegurar que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos do curso;

d) Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de creditação ou de substituição de unidades curriculares;

e) Elaborar um relatório anual em modelo a definir pelo conselho científico- pedagógico do IPSantarém;

f) Desenvolver todas as demais iniciativas e ações tendentes a assegurar o bom funcionamento e prestígio do curso, nomeadamente a sua promoção externa.

3. O mandato do coordenador de curso é de quatro anos, podendo ser renovado.

4. O coordenador de curso pode ser coadjuvado por um vice-coordenador por si indicado ao CTC.

5. O coordenador de curso tem direito a apoio administrativo.

Artigo 13.º

Comissão permanente do CTC

1. A comissão permanente do CTC é composta pelo presidente e secretário do CTC, pelo director, pelo presidente do Conselho Pedagógico (CP) e pelos presidentes dos departamentos, que sejam membros efetivos do CTC.

2. Se o presidente de departamento não for membro do CTC, este órgão designará, de entre os seus membros, um docente afeto ao departamento para integrar a comissão permanente, ouvido o presidente.

3. O director e o presidente do CP que não sejam membros efetivos do CTC têm, ainda assim, assento na comissão permanente, mas sem direito a voto.

Escola Superior Agrária

4. O mandato da comissão permanente coincide com o mandato do Conselho Técnico-Científico, que é de quatro anos.
5. A comissão permanente tem, por delegação do CTC, as competências previstas nas alíneas k), l), m), n), o), p) e q) do n.º 1 do artigo 8.º, reunindo, para o efeito, por convocatória do presidente do CTC.
6. As deliberações da comissão permanente referidas no número anterior são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.
7. A comissão permanente pode ainda reunir, com carácter consultivo ou deliberativo, a pedido do diretor da ESAS ou de qualquer um dos seus membros.
8. Face às competências que lhe estão delegadas, não é fixada qualquer periodicidade para as reuniões da comissão permanente do CTC.

Artigo 14.º

Comissão de coordenação de cursos

1. A comissão de coordenação de cursos é composta pelo presidente e secretário do CTC e pela totalidade dos coordenadores de cursos conferentes ou não de grau, que tenham duração mínima de quatro semestres e sejam membros efetivos do CTC.
2. Têm, igualmente, assento, por inerência de funções, sem direito a voto, os coordenadores dos cursos, conferentes ou não de grau, que tenham duração mínima de quatro semestres e alunos ingressados no 1.º ano, pela 1.ª vez, nos dois últimos anos, mas não sejam membros eleitos do CTC.
3. O mandato da comissão de coordenação de cursos coincide com o do CTC.
4. A comissão de coordenação de cursos tem, por delegação do CTC, as competências previstas nas alíneas r), s), t) e u) do n.º 1 do artigo 8.º, reunindo, para o efeito, por convocatória do presidente do CTC.
5. As deliberações da comissão de coordenação de cursos referidas no número anterior são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.
6. A comissão pode ainda reunir, com carácter consultivo ou deliberativo, a pedido do diretor da ESAS, do presidente do CTC ou de, pelo menos, um terço dos membros da comissão.
7. Face às competências que lhe estão delegadas, não é fixada qualquer periodicidade para as reuniões da comissão de coordenação de cursos.

Artigo 15.º

Outras comissões

Escola Superior Agrária

O CTC pode, a qualquer momento, decidir sobre a criação de comissões permanentes ou eventuais, para as quais definirá, obrigatoriamente, a composição, os objetivos e, no caso das eventuais, os início e termo de actividade.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todos os casos omissos neste regulamento serão pontualmente deliberados pelo plenário do CTC.

Artigo 17.º

Revisão e alteração

1. O regulamento interno do CTC pode ser objeto de revisão e alteração quando haja alteração legal ou estatutária que o justifique.
2. O regulamento interno do CTC pode ainda ser objeto de revisão e alteração por iniciativa do presidente ou por proposta de, pelo menos, um terço dos membros do CTC.
3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, a revisão ou alteração carece de aprovação pela maioria absoluta dos membros do CTC.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em junho de 2022.